



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Projeto de Lei ⁴⁸/03 de 26 de maio de 2.003.

“ALTERA O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI 1503/03 DE 04 DE ABRIL DE 2.003, QUE RECONHECE ÍNDICE NECESSÁRIO A REPOSIÇÃO SALARIAL DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, E, CONSIDERANDO AS DETERMINAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 18, 19, 20, 21, 22 E 23 DA LRF, BEM COMO NOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS A ESPÉCIE, REGULAMENTA A FORMA DE APLICAÇÃO FUTURA DE REFERIDA REPOSIÇÃO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, faço saber a todos os habitantes do município, que envio a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.503/03 de 04 de abril de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º - Fica concedida, a partir de 01.05.2003, de forma escalonada a reposição salarial de 10,00% (dez por cento) na remuneração dos servidores da prefeitura municipal e autarquias, correspondente ao INPC do período de 01.01.1997 à 31.12.1998, e parte INPC de 1.999.

Artigo 2º – Os demais artigos da Lei 1503/03 de 04/04/2003 permanecem inalterados.

Major Vieira, 26 de maio de 2.003.

Gabinete do Prefeito


ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

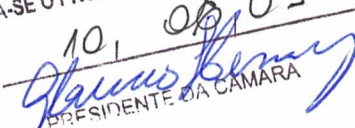
DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

Em 27 / 05 / 03



ADMI
20012004
MAJOR VIEIRA
Para Todos

PROJETO CONSIDERADO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA,
DISPENSADO INTERSTÍCIO APROVADO EM TURNO ÚNICO
E VOTAÇÕES.
ENCAMINHA-SE O PROJETO AO PREFEITO PISANÇÃO

Em 10 / 05 / 03

PRESIDENTE DA CÂMARA

Trav. Otacílio F. de Souza, 210 - CEP 89480-000 - Major Vieira - SC
Fone/Fax: (47) 655-1111 - pmmv@matrix.com.br



**Comunidade
Solidária**

PARECER JURÍDICO 039/2003

Referente: Projeto de Lei nº 048/2003 - Dispõe sobre: " ALTERA O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI 1503/03 DE 04 DE ABRIL DE 2003, QUE RECONHECE ÍNDICE NECESSÁRIO A REPOSIÇÃO SALARIAL DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Tendo sido solicitada a manifestação jurídica, no entendimento do conteúdo do Projeto de Lei 048/2003, passo a análise e manifestação:

Na análise jurídica do presente projeto, não verifiquei a ocorrência de nenhuma ilegalidade, preenchendo o mesmo os requisitos necessários a sua tramitação.

Portanto, salvo melhor juízo, entendo pela legalidade do Projeto de Lei em discussão e análise, e opino favoravelmente a sua tramitação;

Este é o parecer que submeto à V. Exas.;

Major Vieira, 09 de Junho de 2003.

PAULO HENRIQUE B. GLINSKI
Advogado / OAB SC 9539
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Major Vieira.

